AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 117/2019

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50501.362356/2018-07

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A para a Declaração de Utilidade Pública (DUP), de áreas complementares, para fins de desapropriação, necessárias a obra da passarela km 89+530m, na Rodovia BR-101/SC, no Município de Barra Velha/SC.

2. DOS FATOS

2.1. Em 20 de dezembro de 2019, a Concessionária Autopista Litoral Sul apresentou o documento ALS/DES/18120190, em que requer DUP, necessárias a obra da passarela 89 + 530, a ser implantada na Rodovia BR-101/SC, KM 89+530, no município de Barra Velha, no estado de Santa Catarina.

2.2. Por meio do Parecer Técnico SIGEPRO 0740/2019 (2202344), a unidade técnica analisou o pleito, concluindo pela não objeção quanto a proposta de DUP.

2.3. Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 995 (2202799), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.4. No dia 13 de dezembro de 2019, os autos foram distribuídos mediante sorteio extraordinário a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência *"declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."*

3.2. O Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC e seus acessos estabelece, no item 16.25, que *"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."*

3.3. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá a superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas.

3.4. Nesse sentido, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF exarou a Portaria SUINF nº 028/2019, de 07/02/2019 que disciplinou o procedimento de DUP, e dela se extraem os requisitos necessários do pleito, cuja verificação nos autos deve ser realizada pela área técnica.

3.5. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer Técnico nº 0638/2019/GEENG/SUINF. A análise da SUINF pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, a unidade técnica informou que verificou sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constataram também a equivalência dos números apresentados.

3.6. Por fim, a unidade técnica concluiu pela não objeção a proposta de DUP, visto que se mostra compatível com o projeto de engenharia, ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico SIGEPRO 0740/2019 (2202344), a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	PASSARELA KM 89+530			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	**FUSO(S):** 22 J	**SISTEMA DE COORDENADAS:**	UTM

ÁREA 01					
PONTOS	**COORDENADAS UTM**		**AZIMUTE**	**DISTÂNCIA (m)**	**ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)**
	N	**E**			
1	7048797,7150	729963,0149	8°33'23"	40,00	618,53
2	7048837,2698	729968,9662	98°33'25"	25,60	
3	7048833,4613	729994,2780	188°42'26"	0,90	
4	7048832,5740	729994,1421	278°16'29"	10,46	
5	7048834,0802	729983,7850	188°16'33"	39,05	
6	7048795,4357	729978,1640	278°33'23"	15,32	
1	7048797,7150	729963,0149			

ÁREA 02					
PONTOS	**COORDENADAS UTM**		**AZIMUTE**	**DISTÂNCIA (m)**	**ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)**
	N	**E**			
7	7048805,8191	730050,7522	8°40'44"	16,00	623,02
8	7048821,6363	730053,1666	98°16'33"	38,88	
9	7048816,0396	730091,6441	188°16'29"	16,00	
10	7048800,2061	730089,3414	278°16'33"	39,00	
7	7048805,8191	730050,7522			

3.8. Perfazendo uma área total de 1.241,55m² (um mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

3.9. Quanto a análise da Procuradoria (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas neste voto, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública, de áreas complementares, necessária(s) às obras de implantação de passarela km 89+530m, na Rodovia BR-101/SC, no Município de Barra Velha/SC

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 19/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2281497** e o código CRC **90D1C476**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br